

PROCESSO CEE Nº 0655/88

INTERESSADOS: PAIS DE ALUNOS

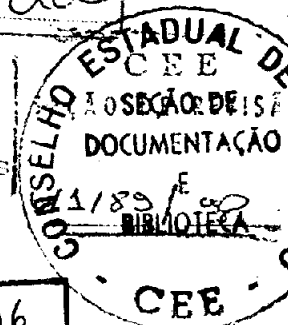
ASSUNTO: Reclamação contra a Escola Americana de Campinas

RELATOR NA CEE: Jaty Eduard Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 714/88 APROVADA EM 22 / 12 / 88

Conselho Pleno



D.O.E. de 13 JAN 1989 06

1. RELATÓRIO:

Pais de alunos da Esc. Americana de Campinas, protocolaram, em 26.4.88, expediente em que reclama das mensalidades praticadas no mês de abril de 1988, que atingem um menor na 2ª série do 1º grau, e dois que estão cursando o maternal ou jardim da infância.

Anexa uma carta, à fls. 11, datada de 23.03.88, na qual 7 (sete) outros pais reclamam.

À fls. 25, mais um pai de aluno matriculado no maternal faz sua reclamação, embora admitindo que a Escola Americana de Campinas é "uma escola diferenciada por ser bilingüe e por ter maior carga horária".

À fls. 50, 51 e 59 há repetição das reclamações efetuadas por 2 (dois) dos pais insatisfeitos, datadas de 20.05.88. O total de insatisfeitos não atinge 4% (quatro por cento do alunado).

À fls. 52, a Escola responde ao telegrama do CEE, sobre as reclamações protocoladas.

Há também no processo alguns procedimentos judiciais dos mesmos pais reclamantes em número de 6 (seis) que, não concordando com os valores homologados pelo CEE, tiveram suas matrículas indeferidas no início do novo ano letivo (agosto/88).

2. APRECIÇÃO

A Instituição obteve através da Deliberação CEE/CEnE nº 422/88, homologação de acordo pactuado com a maioria absoluta dos alunos que fixou os valores praticados de janeiro a junho/88.

Os valores acordados na homologação solicitada foram os seguintes:

	janeiro de 1988
ECEC - K	Cz\$ 10.499,00
1 - 6	Cz\$ 19.249,00
7 - 8	Cz\$ 24.497,00
9 - 12	Cz\$ 26.247,00
	fevereiro de 1988
ECEC - K	Cz\$ 12.519,00
1 - 6	Cz\$ 22.256,00
7 - 8	Cz\$ 28.515,00
9 - 12	Cz\$ 30.602,00

continua....

6/1/88 / 42
março de 1988

Fls. nº	115
Processo nº	655/88
Assinatura	ja

ECEC - K

1 - 6

7 - 8

9 - 12

Cz\$ 14.768,00

Cz\$ 26.253,00

Cz\$ 33.637,00

Cz\$ 36.100,00

abril de 1988

ECEC - K

1 - 6

7 - 8

9 - 12

Cz\$ 17.132,00

Cz\$ 30.457,00

Cz\$ 39.023,00

Cz\$ 41.878,00

maio de 1988

ECEC - K

1 - 6

7 - 8

9 - 12

Cz\$ 20.435,00

Cz\$ 36.329,00

Cz\$ 46.546,00

Cz\$ 49.952,00

junho de 1988 - maio de 1989

ECEC - K

1 - 12

21 OTNs/mês

42 OTNs/mês

A concessão de bolsas de estudo é uma liberalidade da Instituição e não uma obrigação a ser cumprida.

Como os valores para os meses de junho/88 a maio/89 estavam expressos em OTNs/mês, a instituição protocolou um novo pedido de acordo e obteve, através da Indicação CEE/CENE nº 582/88, publicada no D.O.E. em 29.10.88, uma homologação para os seus valores do período que iniciou em junho/88 até maio/89. Os valores homologados foram os seguintes:

Curso ESEC

Cz\$ 28.079,52

" 1 - 12

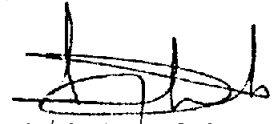
Cz\$ 56.159,04

Os valores reclamados estão aquém dos valores autorizados pelo CEE para a Instituição.

3. CONCLUSÃO:

Tendo em vista os acordos homologados neste Conselho, configurando atendimento ao Dec. 95.921/88 art. 2ª alínea "b", manifesto-me no sentido de que sejam as representações consideradas prejudicadas para os efeitos previstos no Dec. 95.921/88.

São Paulo, 20 de dezembro de 1988

a) 
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

A Conselheira Elba Siqueira de Sá Barreto absteve- se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente